

A

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
INSPECTORIA GERAL DA AERONÁUTICA
S I P A E R

Serviço de Investigação e Prevenção de
Acidentes Aeronáuticos

RELATÓRIO FINAL

AERONAVE	Tipo: CESSNA 172	Unidade ou Proprietário: GERALDO MANGELA COURA MAGALHÃES Rua Dr João Antonio, 274 - Teófilo Otoni - MG
	Matrícula: PT-DRK	
ACIDENTE	Data/hora: 15 SET 74 às 16:30	Tipo: Aterragem brusca
	Local: Belo Horizonte	Classificação: G R A V E
	Estado: Minas Gerais	

1. HISTÓRICO DO ACIDENTE

A aeronave vinha fazendo uma reta final normal; entretanto, já sobre a pista, arredondou alto; apesar do piloto ter tentado corrigir, de motor, não conseguiu evitar que a aeronave perdesse sustentação, colidindo violentamente com o solo, sofrendo avarias graves.

2. ELEMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

2.1 Fator Humano

O piloto não era habilitado, não possuía Certificado de Capacidade Física e não houve pesquisa dos aspectos fisiológico e psicológico no acidente.

2.2 Fator Material

Não contribuiu.

2.3 Fator Operacional

2.3.1 Manutenção

Não contribuiu.

2.3.2 Instrução

O piloto não era habilitado.

2.3.3 Experiência de voo

O piloto voava constantemente, e segundo testemunhas já possuía cerca de 100:00 horas, na aeronave.

2.3.4 Meteorologia

Não influenciou.

2.3.5 Infra-estrutura

Não influenciou.

2.3.6 Navegação

Não influenciou.

2.3.7 Comunicações

Não influenciaram.

2.3.8 Peso e Balanceamento

Não influenciaram.

2.3.9 Normas Operacionais

O piloto não possuía o curso da aeronave, nem conhecia qualquer norma de pilotagem ou de tráfego aéreo, operando de maneira completamente irregular.

2.3.10 Legislação

O proprietário e o piloto da aeronave infringiram o Art 155 letras "a" e "b" e o Art 156 letras "j", "l" e "o".

2.3.11 Contra-incêndio e primeiros socorros

Não havia no local e não foram necessários.

3. ANÁLISE

Examinando-se todos os dados e circunstâncias do presente Relatório de Investigação, conclui-se que o piloto, sem ser habilitado, sem curso da aeronave, e desconhecendo qualquer norma da atividade aérea, estava conduzindo a aeronave sob grande potencial de risco de acidente. Apesar de possuir cerca de 100:00 horas, na aeronave, não possuía experiência suficiente para conduzi-la com segurança. Um piloto habilitado fazia parte da tripulação, entretanto, também não possuía experiência para impedir que o piloto evitasse o acidente. Já sobre a pista, o piloto em comando, arredondou alto; a aeronave flutuou, e ele, aplicando inadequadamente o motor, não conseguiu compensar o erro; tirou toda a potência e a aeronave perdeu sustentação, colidindo violentamente com a pista, sofrendo avarias graves.

4. CONCLUSÃO

Fatores que contribuíram para o acidente;

Fator Humano - O SER HUMANO SOB O PONTO DE VISTA BIOLÓGICO
Não pesquisado.

Fator Material - AERONAVE E O COMPLEXO DA ENGENHARIA AERONÁUTICA
Não contribuiu.

Fator Operacional - AÇÕES DO SER HUMANO NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE AERONÁUTICA

Deficiência na operação da aeronave;

Deficiente planejamento do voo;

Insuficiente experiência de voo;

Deficiência de doutrina de Segurança de Voo.

5. CONSEQUÊNCIAS

Pessoais - Não houve.

Materiais - A aeronave sofreu avarias graves.

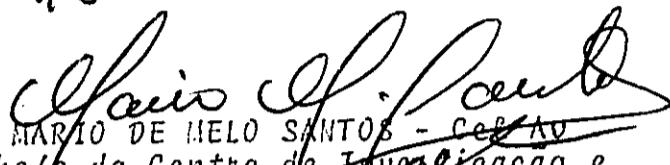
A terceiros - Não houve.

6. RECOMENDAÇÕES


Os pilotos que se propõem a voar sem qualquer habilitação técnica, naturalmente não poderão conhecer as outras condições necessárias à atividade aérea; estarão sob grandes condições de risco de acidentes de consequências imprevisíveis, sujeitos a perdas materiais e humanas, elevadas.

Nessas condições, não devem conduzir passageiros, que desconhecendo essas circunstâncias, estarão também, de maneira inocente, sendo levados a uma grande probabilidade de perda fatal.

EM, 18 /FEV/75


MARIO DE MELO SANTOS - CESA
Chefe do Centro de Investigação e
Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

A P R O V O:


Ten Brig do Ar - ROBERTO FARIA LIMA
Inspetor Geral da Aeronáutica

JL/NP.-